



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

LEI Nº 397

de 29 de novembro de 1.955.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas de matança de gado no Matadouro Municipal e transporte da carne, de que trata o artigo 1º da Lei nº 53, de 30 de setembro de 1.949, passam a ser cobradas de acôrdo com a seguinte tabela:

- 1)- BOVINOS, por cabeça (matança e transporte).... Cr\$ 70,00
- 2)- SUINOS:
 Porcos, por cabeça (matança e transporte)..... Cr\$ 60,00
 Leitões, por cabeça (matança e transporte).... Cr\$ 30,00
- 3)- Ovinos e
 Caprinos, por cabeça (matança e transporte)... Cr\$ 20,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 29 de novembro de 1.955.

Elmano Ferreira Veloso
 Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

José Benedito Monteiro
 Chefe da Secção do Exp. e Pessoal